



**Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares**



**Aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente  
regulamentação**

**Relatório de progresso referente à 2.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da XII Legislatura**

**15 de setembro de 2012 a 14 de setembro de 2013**

**Lisboa**



## **Ficha Técnica**

### **Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP**

#### **Título:**

Aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação - Relatório de progresso referente à 2.ª Sessão Legislativa da XII Legislatura

#### **Autoria:**

Lisete Gravito e Maria Leitão

#### **Composição Gráfica:**

Teresa Xavier

#### **Data de publicação:**

março de 2014

#### **Aviso legal e direitos de autor**

Este relatório é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República. O documento é exclusivamente dirigido aos Deputados e funcionários da Assembleia da República para o seu trabalho parlamentar. Ligações para fontes de informação neste documento podem estar inacessíveis a partir de locais fora da rede da Assembleia da República.

## NOTA

O presente relatório foi aprovado na reunião de 13 de março de 2014 da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, tendo os respetivos trabalhos preparatórios sido efetuados na Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar.

Este relatório visa cumprir o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento da Assembleia da República.

Apresenta a seguinte informação:

- As leis publicadas na 2.ª Sessão Legislativa da XII Legislatura e as respetivas normas de regulamentação.
- As leis publicadas na 1.ª Sessão Legislativa da XII Legislatura com regulamentação pendente.

Inclui também gráficos e quadros estatísticos relativos à regulamentação das leis, apresentando os dados de forma genérica e por comissão, destacando-se a Lei do Orçamento do Estado para 2013.



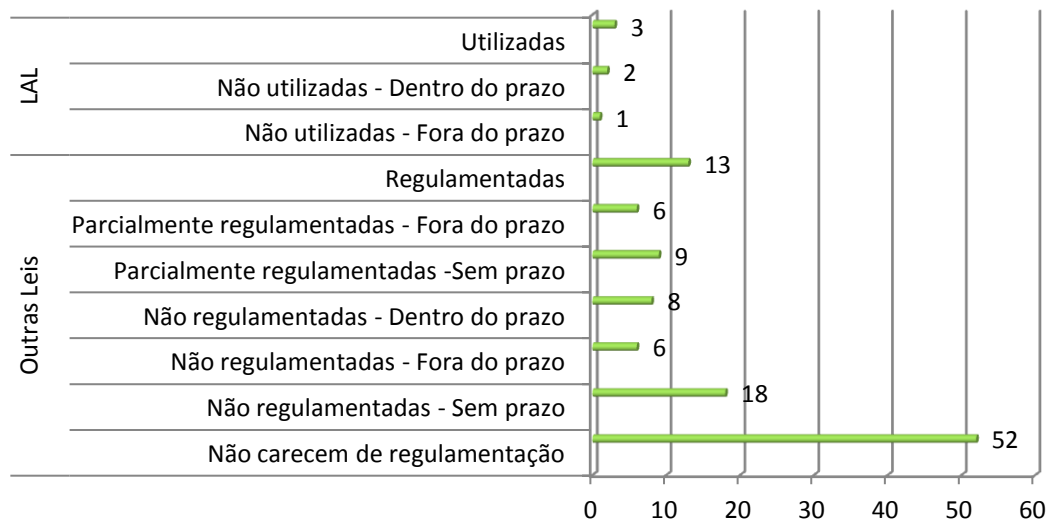
**GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS  
RELATIVOS À REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS**



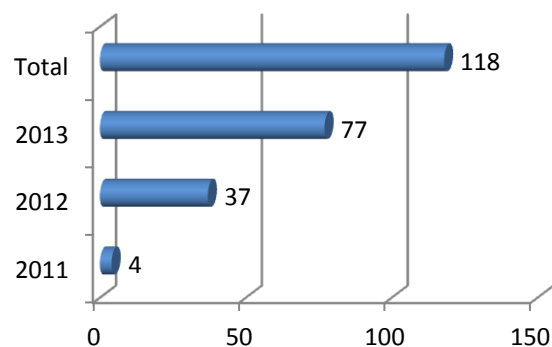
### Quadro Estatístico Relatório de Progresso Relativo à Aprovação e Entrada em Vigor das Leis e das Consequentes Normas de Regulamentação

Leis/Anos		2011	2012	2013	Total		
Leis de Autorização Legislativa (LAL)	Utilizadas	0	1	2	3		
	Não utilizadas	Dentro do prazo	0	0	2	2	
		Fora do prazo	0	0	1	1	
Outras Leis	Carecem de regulamentação	Regulamentadas	1	6	6	13	
		Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	0	4	2	6
			Sem prazo	1	7	1	9
	Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	8	8	
		Fora do prazo	2	3	1	6	
		Sem prazo	0	6	12	18	
	Não carecem de regulamentação		0	10	42	52	
<b>Total</b>		<b>4</b>	<b>37</b>	<b>77</b>	<b>118</b>		

Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis



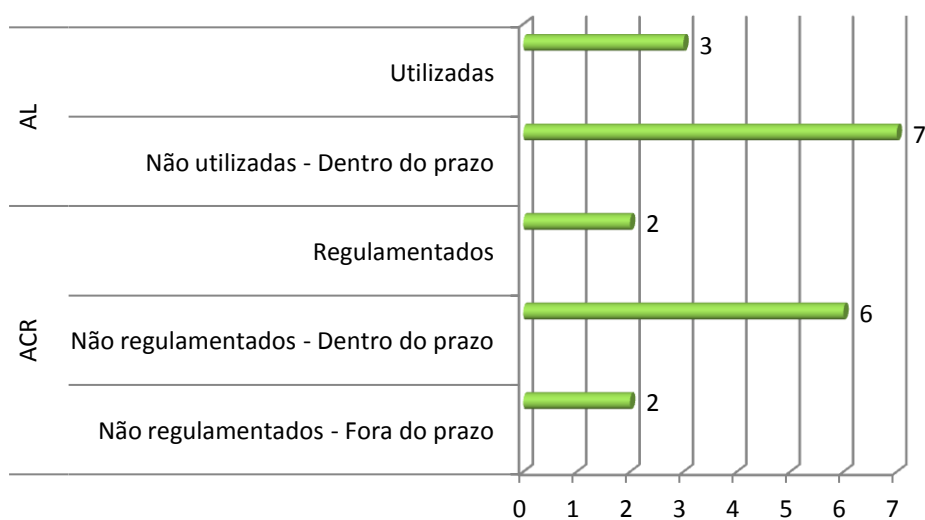
Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis por ano



**Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro  
Orçamento do Estado para 2013**

Leis/Ano			2013	Total
Autorizações Legislativas (AL)	Utilizadas		3	10
	Não utilizadas	Dentro do prazo	7	
Artigos que carecem de regulamentação (ACR)	Regulamentados		2	10
	Não regulamentados	Dentro do prazo	6	
		Fora do prazo	2	
<b>Total</b>			<b>20</b>	<b>20</b>

**Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis**

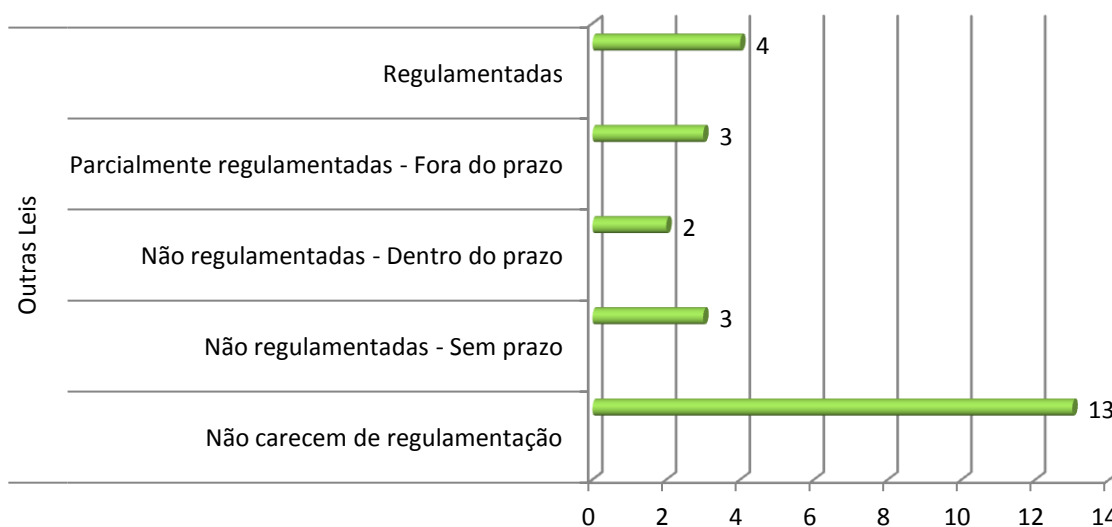




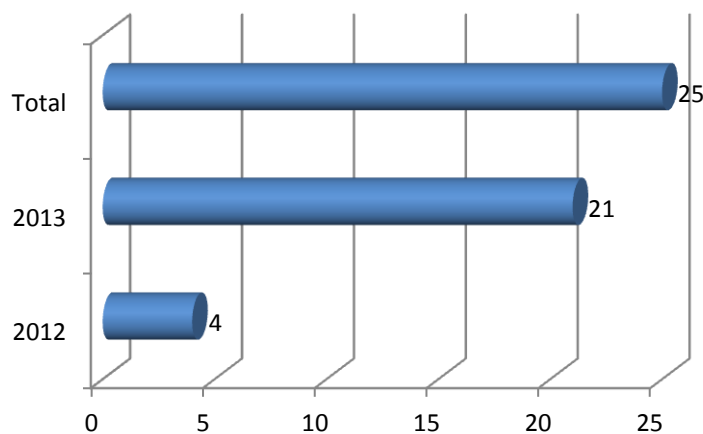
**Quadro Estatístico**  
**Relatório de Progresso Relativo à Aprovação e**  
**Entrada em Vigor das Leis e das Consequentes Normas de Regulamentação**  
**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

Leis/Anos				2012	2013	Total
Outras Leis	Carecem de regulamentação	Regulamentadas		1	3	4
		Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	1	2	3
			Dentro do prazo	0	2	2
		Não regulamentadas	Sem prazo	1	2	3
	Não carecem de regulamentação			1	12	13
<b>Total</b>				<b>4</b>	<b>21</b>	<b>25</b>

**Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis**



**Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis por ano**



**Quadro Estatístico**  
**Relatório de Progresso Relativo à Aprovação e**  
**Entrada em Vigor das Leis e das Consequentes Normas de Regulamentação**

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

Leis/Anos		2013	Total
Outras Leis	Não carecem de regulamentação	1	1
Total		1	1

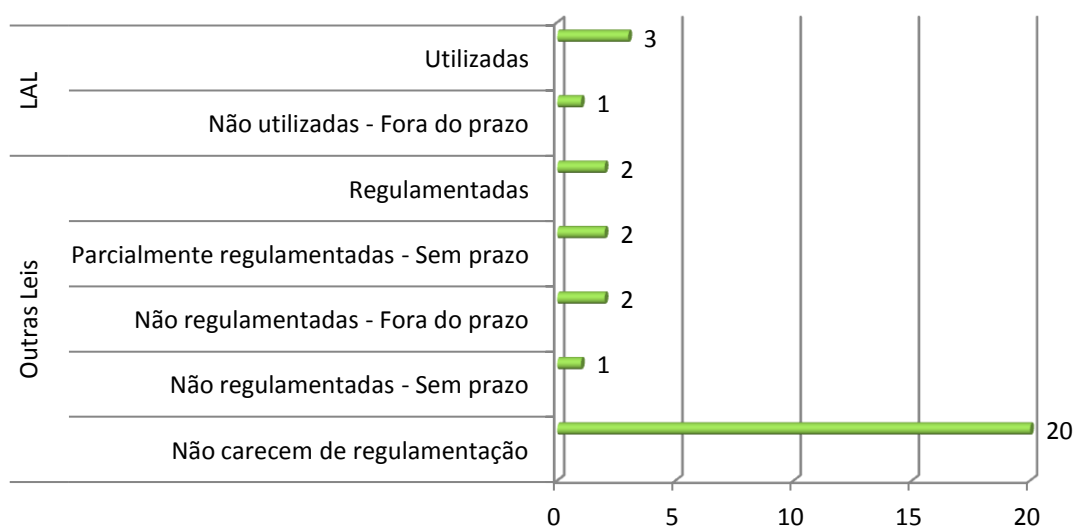
**Quadro Estatístico**  
**Relatório de Progresso Relativo à Aprovação e**  
**Entrada em Vigor das Leis e das Consequentes Normas de Regulamentação**  
**Comissão de Defesa Nacional**

Leis/Anos				2013	Total
Outras Leis	Carecem de regulamentação	Não regulamentadas	Sem prazo	1	1
Total				1	1

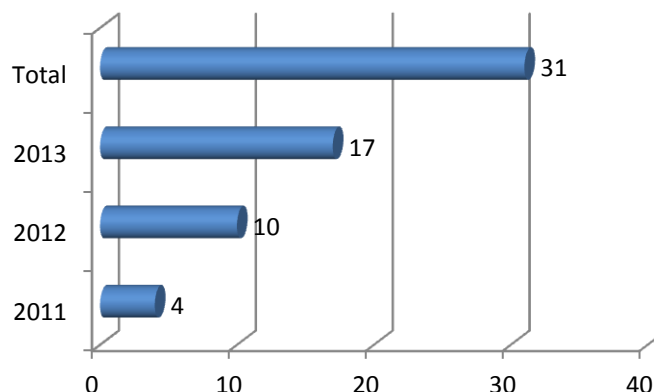
**Quadro Estatístico**  
**Relatório de Progresso Relativo à Aprovação e**  
**Entrada em Vigor das Leis e das Consequentes Normas de Regulamentação**  
**Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública**

Leis/Anos			2011	2012	2013	Total	
Leis de Autorização Legislativa (LAL)	Utilizadas		0	1	2	3	
	Não utilizadas	Fora do prazo	0	0	1	1	
Outras Leis	Carecem de regulamentação	Regulamentadas	1	1	0	2	
		Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	1	1	0	2
			Fora do prazo	2	0	0	2
		Não regulamentadas	Sem prazo	0	0	1	1
	Não carecem de regulamentação		0	7	13	20	
<b>Total</b>			<b>4</b>	<b>10</b>	<b>17</b>	<b>31</b>	

**Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis**



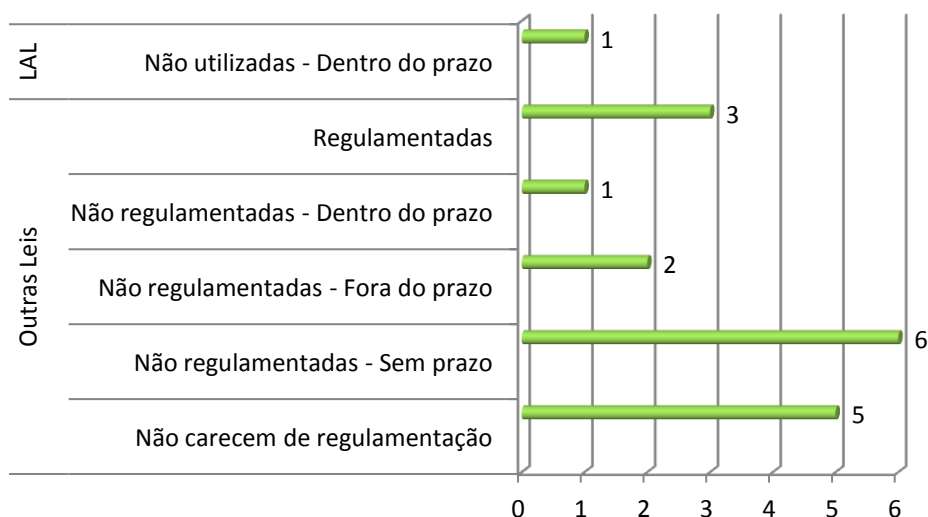
**Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis por ano**



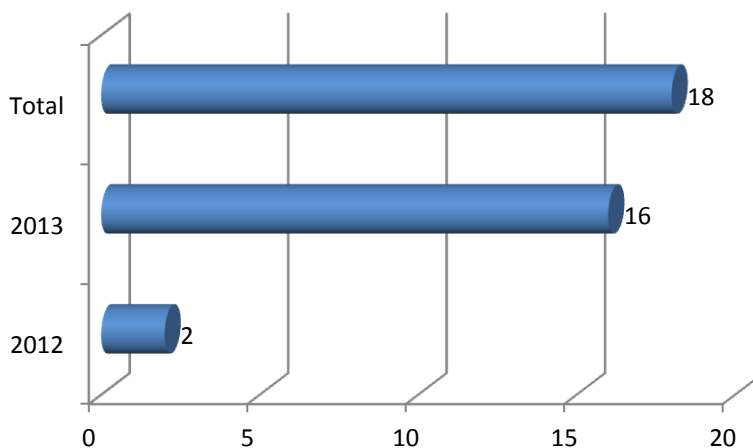
**Quadro Estatístico**  
**Relatório de Progresso Relativo à Aprovação e**  
**Entrada em Vigor das Leis e das Consequentes Normas de Regulamentação**  
**Comissão de Economia e Obras Públicas**

Leis/Anos			2012	2013	Total	
Leis de Autorização Legislativa (LAL)	Não utilizadas	Dentro do prazo	0	1	1	
		Regulamentadas	0	3	3	
Outras Leis	Carecem de regulamentação	Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	1	1
			Fora do prazo	1	1	2
			Sem prazo	1	5	6
	Não carecem de regulamentação	0	5	5		
<b>Total</b>			<b>2</b>	<b>16</b>	<b>18</b>	

**Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis**



**Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis por ano**

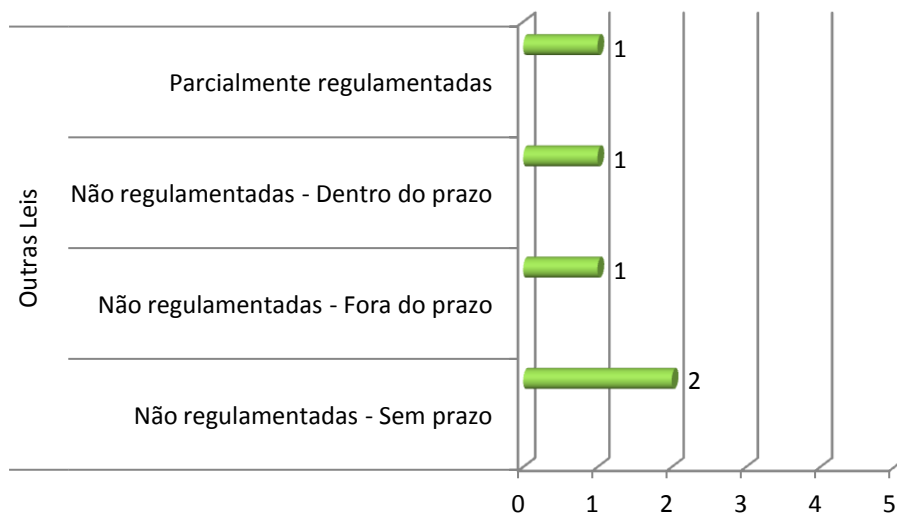


### Quadro Estatístico Relatório de Progresso Relativo à Aprovação e Entrada em Vigor das Leis e das Consequentes Normas de Regulamentação

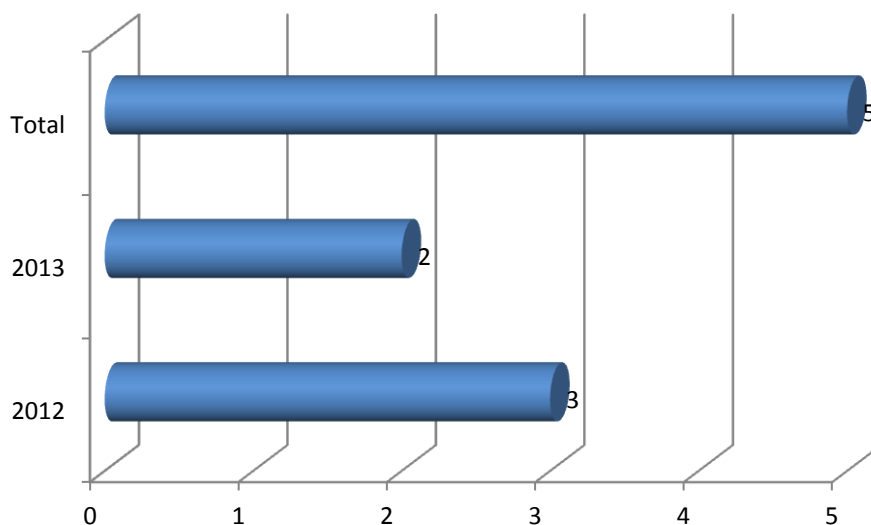
#### Comissão de Agricultura e Mar

Leis/Anos				2012	2013	Total
Outras Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	1	0	1
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	1	1
	Fora do prazo		1	0	1	
	Sem prazo		1	1	2	
<b>Total</b>				<b>3</b>	<b>2</b>	<b>5</b>

Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis



Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis por ano

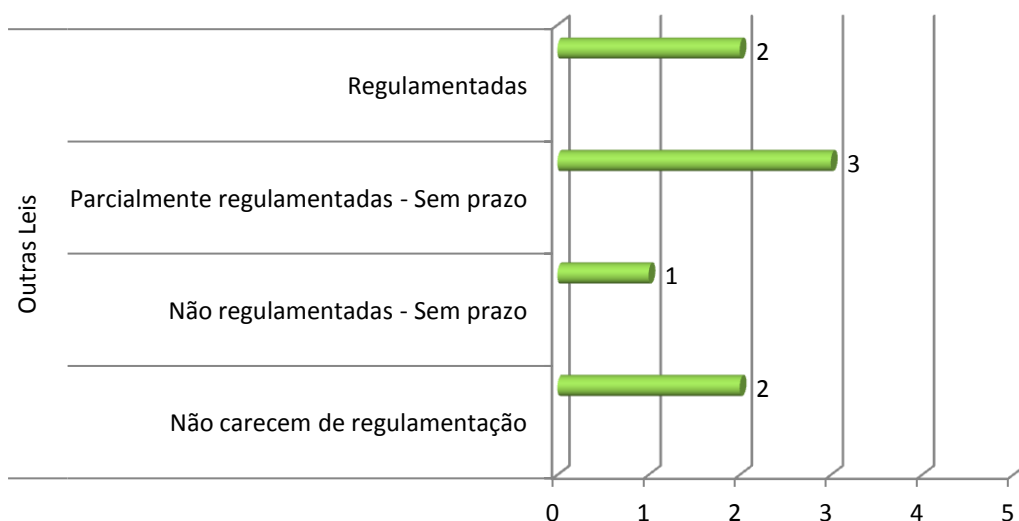


## Quadro Estatístico Relatório de Progresso Relativo à Aprovação e Entrada em Vigor das Leis e das Consequentes Normas de Regulamentação

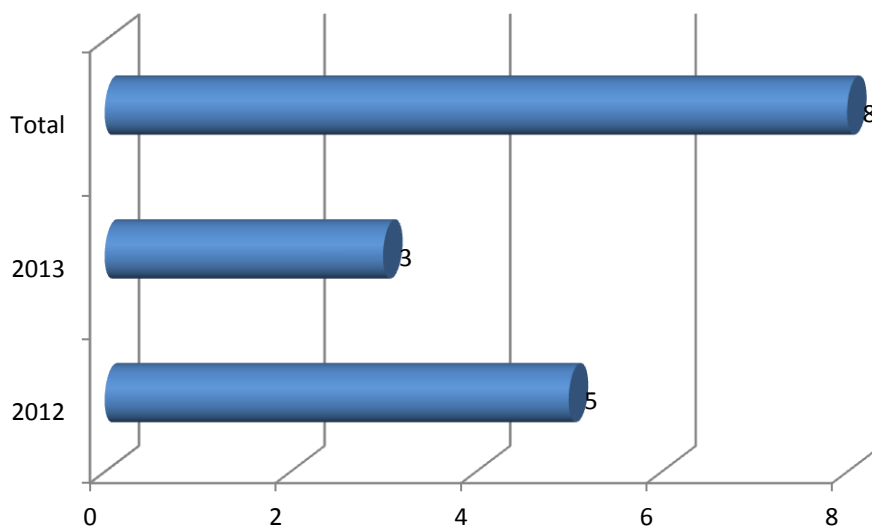
### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Leis/Anos				2012	2013	Total
Outras Leis	Carecem de regulamentação	Regulamentadas		2	0	2
		Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	2	1	3
			Não regulamentadas	Sem prazo	1	0
	Não carecem de regulamentação			0	2	2
<b>Total</b>				<b>5</b>	<b>3</b>	<b>8</b>

Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis



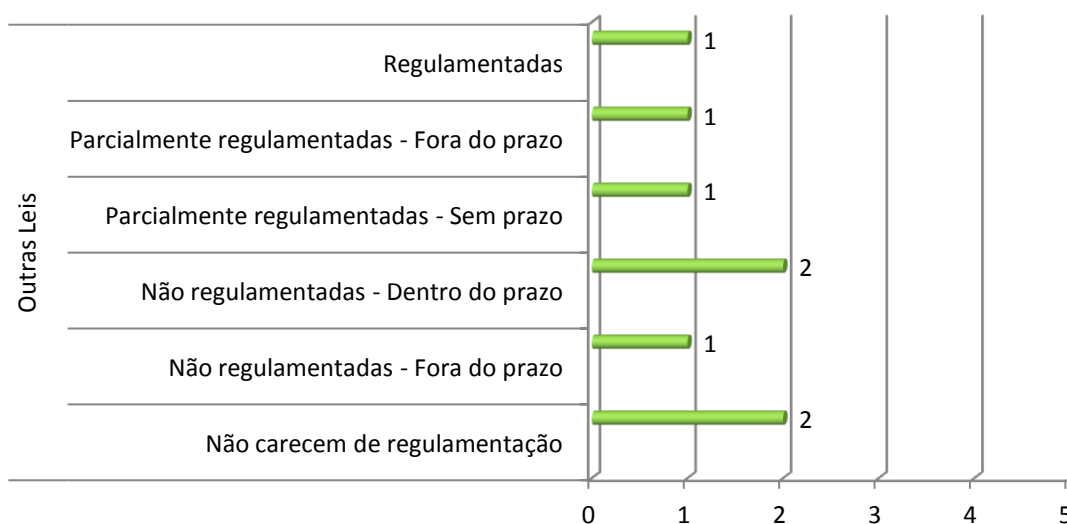
Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis por ano



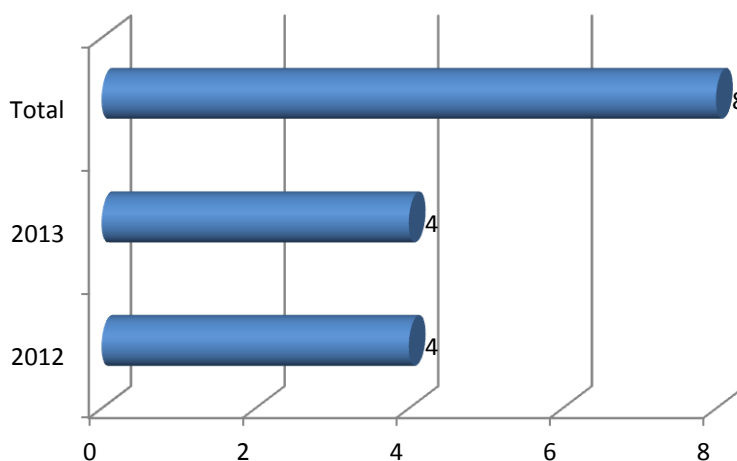
### Quadro Estatístico Relatório de Progresso Relativo à Aprovação e Entrada em Vigor das Leis e das Consequentes Normas de Regulamentação Comissão de Saúde

Leis/Anos			2012	2013	Total	
Outras Leis	Carecem de regulamentação	Regulamentadas	1	0	1	
		Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	1	0	1
			Sem prazo	1	0	1
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	2	2
			Fora do prazo	1	0	1
	Não carecem de regulamentação		0	2	2	
<b>Total</b>			<b>4</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	

Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis



Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis por ano

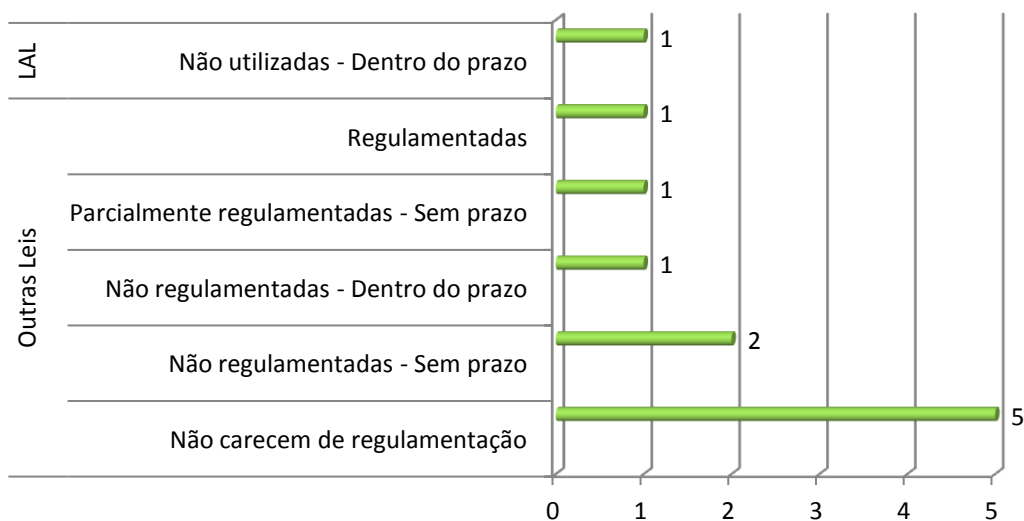




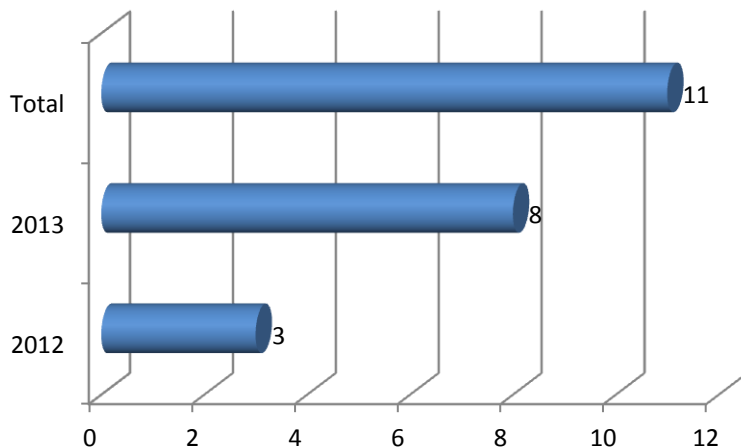
### Quadro Estatístico Relatório de Progresso Relativo à Aprovação e Entrada em Vigor das Leis e das Consequentes Normas de Regulamentação Comissão de Segurança Social e Trabalho

Leis/Anos			2012	2013	Total	
Leis de Autorização Legislativa (LAL)	Não utilizadas	Dentro do prazo	0	1	1	
		Regulamentadas	1	0	1	
Outras Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentada	Sem prazo	1	0	1
			Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	1
		Sem prazo		1	1	2
		Não carecem de regulamentação	0	5	5	
<b>Total</b>			<b>3</b>	<b>8</b>	<b>11</b>	

Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis



Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis por ano

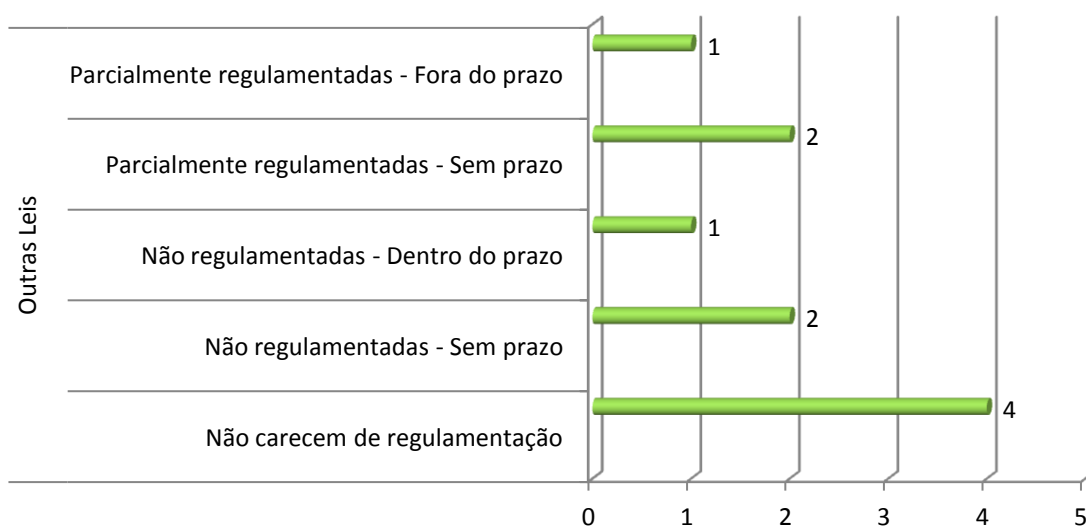


### Quadro Estatístico Relatório de Progresso Relativo à Aprovação e Entrada em Vigor das Leis e das Consequentes Normas de Regulamentação

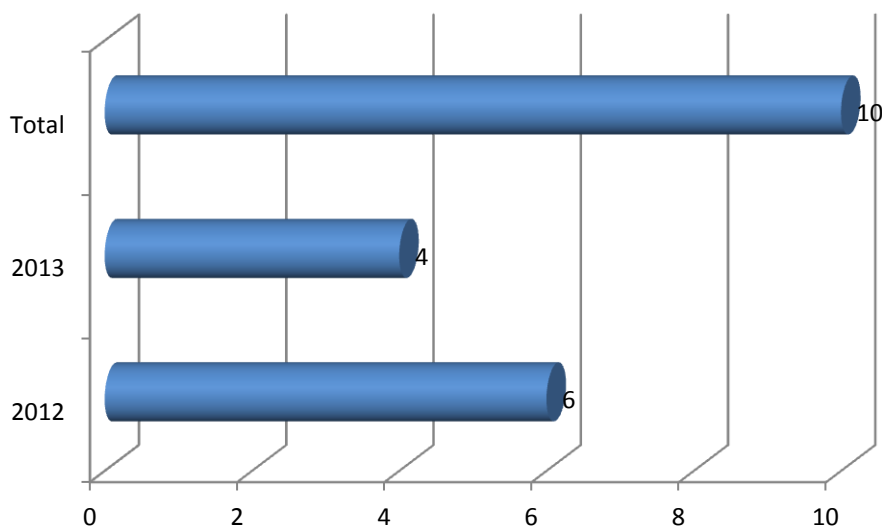
#### Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Leis/Anos				2012	2013	Total
Outras Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	1	0	1
			Sem prazo	2	0	2
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	1	1
			Sem prazo	1	1	2
	Não carecem de regulamentação			2	2	4
<b>Total</b>				<b>6</b>	<b>4</b>	<b>10</b>

Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis



Leis de Autorização Legislativa/Outras Leis por ano



## **LEIS E DIPLOMAS DE REGULAMENTAÇÃO**



Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">50/2011, de 13 de setembro</a>	Procede à segunda alteração à Lei-quadro das Privatizações, aprovada pela Lei n.º 11/90, de 5 de abril	Artigo 3.º  Aditamento à Lei n.º 11/90, de 5 de abril (Artigo 27.º-A – Salvaguarda de interesses estratégicos nacionais)	12 de dezembro de 2011  (90 dias)	Não regulamentado	COFAP
<a href="#">60-A/2011, de 30 de novembro</a>	Procede à segunda alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2011, aprovada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, altera o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, que aprova um conjunto de medidas adicionais de redução de despesa com vista à consolidação orçamental prevista no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013	Artigo 6.º  Aditamento ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Artigo 15.º-L- Remunerações, impedimentos, posse e substituição de peritos / Artigo 15.º - M – Financiamento da avaliação geral de prédios urbanos / Artigo 15.º - N – Prédios urbanos arrendados)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 106/2012, de 18 de abril</a>  <a href="#">DR I S n.º 77</a>  <a href="#">Port. n.º 240/2012, de 10 de agosto</a>  <a href="#">DR I S n.º 155</a>  Parcialmente regulamentado	COFAP
<a href="#">61/2011, de 7 de dezembro</a>	Procede à sétima alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto <sup>1</sup>	Artigo 2.º  Disposição transitória	15 de abril de 2012  (120 dias)	Não regulamentado	COFAP
<a href="#">64/2011, de 22 de dezembro</a>	Modifica os procedimentos de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e à quinta alteração à Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado <sup>2</sup>	Artigo 5.º  Comissão de Recrutamento e Selecção para a Administração Pública (do Estatuto - Artigo 10.º- Estatuto / Artigo 13.º - Funcionamento)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 168/2012, de 24 de maio</a>  <a href="#">DR I S n.º 101</a>  <a href="#">Desp. n.º 7455/2013, de 11 de junho</a>  <a href="#">DR II S n.º 111</a>  <a href="#">Desp. n.º 7532/2013, de 12 de junho</a>  <a href="#">DR II S n.º 112</a>  <a href="#">Desp. n.º 7533/2013, de 12 de junho</a>  <a href="#">DR II S n.º 112</a>	COFAP

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">9/2012, de 23 de fevereiro</a>	Procede à terceira alteração à Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum	Artigo 4.º Regulamentação	23 de maio de 2012  (60 dias após entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 30 dias após a publicação)	<a href="#">Port. n.º 372/2012, de 16 de novembro</a> <a href="#">DR I S n.º 222</a> <a href="#">Port. n.º 373/2012, de 16 de novembro</a> <a href="#">DR I S n.º 222</a> <a href="#">Port. n.º 374/2012, de 16 de novembro</a> <a href="#">DR I S n.º 222</a>	CACDLG
<a href="#">15/2012, de 3 de abril</a>	Institui o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO)	Artigo 18.º Regulamentação	7 de julho de 2012  (90 dias)	<a href="#">Portaria n.º 329/2012, de 22 de outubro</a> <a href="#">DR I S n.º 204</a> <a href="#">Portaria n.º 330/2012, de 22 de outubro</a> <a href="#">DR I S n.º 204</a> <a href="#">Portaria n.º 331/2012, de 22 de outubro</a> <a href="#">DR I S n.º 204</a> <a href="#">Portaria n.º 334/2012, de 23 de outubro</a> <a href="#">DR I S n.º 205</a>	CS
		Artigo 19.º Período experimental e obrigatoriedade de utilização do SICO	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Desp. n.º 14240/2012, de 2 de novembro</a> <a href="#">DR II S n.º 212</a>  Parcialmente regulamentado	
<a href="#">17/2012, de 26 de abril</a>	Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008	Artigo 1.º Objeto	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEOP
		Artigo 20.º Financiamento	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 21.º Fundo de compensação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">20/2012, de 14 de maio</a>	Primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Artigo 47.º - Redução de cargos nas autarquias locais)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto</a> <a href="#">DR I S n.º 167</a>	COFAP
		Artigo 4.º Aditamento à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Artigo 172.º- A – Autorização legislativa no âmbito da assistência mútua na recuperação de créditos / Artigo 172.º-B – Autorização legislativa - Unidade dos Grandes Contribuintes)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">DL n.º 263/2012, de 20 de dezembro</a> <a href="#">DR I S n.º 246</a> <a href="#">DL n.º 6/2013, de 17 de janeiro</a> <a href="#">DR I S n.º 12</a>	
		Artigo 17.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 42/2011, de 9 de fevereiro (Artigo 6.º - A – Caixa postal eletrónica)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">22/2012, de 30 de maio</a>	Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica	Artigo 9.º Agregação de freguesias	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAOTPL
		Artigo 10.º Reforço de competências e recursos financeiros	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro</a> <a href="#">DR I S n.º 19 – Supl.</a>	
<a href="#">23/2012, de 25 de junho</a>	Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro <sup>4</sup>	Artigo 2.º Alteração ao Código do Trabalho (Artigo 300.º - Informações e negociação em caso de redução ou suspensão)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CSST
		Artigo 3.º Aditamento ao Código do Trabalho (Artigo 96.º - A – Legislação complementar)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">25/2012, de 16 de julho</a>	Regula as diretivas antecipadas de vontade, designadamente sob a forma de testamento vital, e a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV) <sup>5</sup>	Artigo 19.º Regulamentação	11 de fevereiro de 2013 (180 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 30 dias após a publicação)	Não regulamentado	CS
<a href="#">29/2012, de 9 de agosto</a>	Primeira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional <sup>6</sup>	Artigo 4.º Regulamentação	6 de janeiro de 2013 (90 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 60 dias após a publicação)	<a href="#">Desp. n.º 11820-A/2012, de 4 de setembro</a> <a href="#">DR II S n.º 171</a> <a href="#">Portaria n.º 305-A/2012, de 4 de outubro</a> <a href="#">DR I S n.º 193</a> <a href="#">Desp. n.º 1661-A/2013, de 28 de janeiro</a> <a href="#">DR II S n.º 19 - Supl.</a> <a href="#">DReg n.º 2/2013, de 18 de março</a> <a href="#">DR I S n.º 54</a> Parcialmente regulamentado	CACDLG
<a href="#">31/2012, de 14 de agosto</a>	Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro <sup>7</sup>	Artigo 4.º Alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (Artigo 36.º - Arrendatário com idade igual ou superior a 65 anos ou deficiência com grau de incapacidade superior a 60%)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAOTPL
		Artigo 5.º Aditamento à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (Artigo 15.º - S – Disposições finais)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">DL n.º 1/2013, de 7 de janeiro</a> <a href="#">DR I S n.º 4</a> <a href="#">Port. n.º 9/2013, de 10 de janeiro</a> <a href="#">DR I S n.º 7</a>	
		Artigo 8.º Tributação de rendas de prédios urbanos auferidas por pessoas singulares	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 10.º Contrato de seguro de renda	12 de março de 2013 (120 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 90 dias após a publicação)	Não regulamentado	



Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">32/2012, de 14 de agosto</a>	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana <sup>8</sup>	Artigo 3.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Artigo 53.º - C – Apresentação da comunicação prévia / Artigo 53.º - F – Proteção do existente / Artigo 53.º - G – Autorização de utilização / Artigo 81.º - A – Constituição da propriedade horizontal)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAOTPL
<a href="#">34/2012, de 23 de agosto</a>	Autoriza o Governo a regular o acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica e da prestação de serviços de emissão de moeda eletrónica, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2009/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, relativa ao acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica, ao seu exercício e à sua supervisão prudencial	Artigo 1.º Objeto	24 de fevereiro de 2013 (180 dias)	<a href="#">DL n.º 242/2012, de 7 de novembro</a> <a href="#">DR I S n.º 215</a>	COFAP
<a href="#">37/2012, de 27 de agosto</a>	Estatuto do Dador de Sangue	Artigo 10.º Regulamentação	25 de novembro de 2012 (90 dias)	<a href="#">Port. n.º 124-A/2013, de 27 março</a> <a href="#">DR n.º 61 - Supl.</a> <a href="#">DL 83/2013, de 24 de junho</a> <a href="#">DR I S n.º 119</a>	CS
<a href="#">38/2012, de 28 de agosto</a>	Aprova a lei antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem	Artigo 81.º Regulamentação	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 11/2013, de 11 janeiro</a> <a href="#">DR I S n.º 8</a> <a href="#">Port. n.º 22/2013, de 23 de janeiro</a> <a href="#">DR I S n.º 16</a> <a href="#">Disp. n.º 5050/2013, de 15 de abril</a> <a href="#">DR II S n.º 73</a>	CECC
<a href="#">39/2012, de 28 de agosto</a>	Aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), e revoga o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro <sup>9</sup>	Artigo 13.º Emissão dos títulos profissionais	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Disp. n.º 15544/2012, de 6 de dezembro</a> <a href="#">DR II S n.º 236</a>	CECC

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">39/2012, de 28 de agosto</a> (cont.)	Aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), e revoga o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro <sup>9</sup>	Artigo 14.º Revogação e caducidade dos títulos profissionais	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CECC
		Artigo 15.º Entidades formadoras e ações de formação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 30.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Desp. n.º 2725/2013, de 20 de fevereiro</a> <a href="#">DR II S n.º 36</a>	
<a href="#">40/2012, de 28 de agosto</a>	Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto <sup>10</sup>	Artigo 6.º Requisitos de obtenção do título profissional	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Desp. n.º 15545/2012, de 6 de dezembro</a> <a href="#">DR II S n.º 236</a>	CECC
		Artigo 8.º Revogação e caducidade do título	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 9.º Entidades formadoras e ações de formação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 17.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Desp. n.º 2724/2013, de 20 de fevereiro</a> <a href="#">DR II S n.º 36</a>	
		Artigo 28.º Correspondência de títulos	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">41/2012, de 28 de agosto</a>	Procede à primeira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia <sup>11</sup>	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março (Artigo 5.º - Declaração prévia à deslocação do prestador de serviço)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 325/2012, de 16 de outubro</a> <a href="#">DR I S n.º 200</a>	CSST

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">42/2012, de 28 de agosto</a>	Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho <sup>12</sup>	Artigo 11.º Certificação das entidades formadoras	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 208/2013, de 26 de junho</a> <a href="#">DR I S n.º 121</a>	CSST
		Artigo 18.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">43/2012, de 28 de agosto</a>	Cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias	Artigo 2.º Adesão e definição dos programas de financiamento / Artigo 5.º  Procedimento / Artigo 9.º  Disponibilização do montante de financiamento	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 281-A/2012, de 14 de setembro</a> <a href="#">DR I S n.º 179 – 1.º Supl.</a>	CAOTPL
		Artigo 12.º Monitorização e acompanhamento	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">45/2012, de 29 de agosto</a>	Aprova o regime jurídico de acesso e exercício da profissão de examinador de condução e o reconhecimento das entidades formadoras <sup>13</sup>	Artigo 34.º Acompanhamento técnico-pedagógico	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEOP
		Artigo 44.º Integração no Sistema Nacional de Qualificações e Regulamentação	25 de fevereiro de 2013  (90 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 90 dias após a publicação)	Não regulamentado	
<a href="#">51/2012, de 5 de setembro</a>	Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro <sup>14</sup>	Artigo 12.º Outros instrumentos de registo	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CECC

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">52/2012, de 5 de setembro</a>	Lei de Bases dos Cuidados Paliativos <sup>15</sup>	Base XXIV Obrigações das entidades prestadoras	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CS
		Base XXV Garantia de qualidade	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Base XXX Financiamento	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Base XXXIV Aplicação progressiva	8 de janeiro de 2013 (120 dias)	<a href="#">Desp. n.º 1235/2013, de 21 de janeiro</a> <a href="#">DR II S n.º 14</a>	
<a href="#">53/2012, de 5 de setembro</a>	Aprova o regime jurídico da classificação de arvoredos de interesse público (revoga o Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de fevereiro de 1938)	Artigo 8.º Regulamentação	4 de novembro de 2012 (60 dias)	Não regulamentado	CAM
<a href="#">54/2012, de 6 de setembro</a>	Define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos <sup>16</sup>	Artigo 2.º Sistema de segurança	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CACDLG
<a href="#">55/2012, de 6 de setembro</a>	Estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais <sup>17</sup>	Artigo 29.º Regulamentação	5 de dezembro de 2012 (60 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 30 dias após a publicação)	<a href="#">DL n.º 124/2013, de 30 de agosto</a> <a href="#">DR I S n.º 173</a>	CECC
<a href="#">55-A/2012, de 29 de outubro</a>	Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Código do Imposto do Selo e a Lei Geral Tributária	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">56/2012, de 8 de novembro</a>	Reorganização administrativa de Lisboa <sup>18</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CAOTPL
<a href="#">57/2012, de 9 de novembro</a>	2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, permitindo o reembolso do valor de planos poupança para pagamento de prestações de crédito à habitação <sup>19</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">58/2012, de 9 de novembro</a>	Cria um regime extraordinário de proteção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">59/2012, de 9 de novembro</a>	Cria salvaguardas para os mutuários de crédito à habitação e altera o Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro <sup>20</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">60/2012, de 9 de novembro</a>	Altera o Código de Processo Civil, modificando as regras relativas à ordem de realização da penhora e à determinação do valor de base da venda de imóveis em processo de execução	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">61/2012, de 5 de dezembro</a>	Fixação dos limites territoriais entre os municípios de Faro e de Loulé	_____	_____	Não carece de regulamentação	CAOTPL
<a href="#">62/2012, de 10 de dezembro</a>	Cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, designada por «Bolsa de terras» <sup>21</sup>	Artigo 20.º Regulamentação	18 de fevereiro de 2013  (60 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 10 dias após a publicação)	<a href="#">Port. n.º 197/2013, de 28 de maio</a> <a href="#">DR I S n.º 102</a> Parcialmente regulamentado	CAM
<a href="#">63/2012, de 10 de dezembro</a>	Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvopastoris e à dinamização da «Bolsa de terras» <sup>22</sup>	Artigo 2.º Prédios rústicos e mistos com utilização agrícola, florestal ou silvopastoril	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAM
<a href="#">64/2012, de 20 de dezembro</a>	Procede à segunda alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira, alterando ainda as Leis n.os 112/97, de 16 de setembro, e 8/2012, de 21 de fevereiro, a Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.os 229/95, de 11 de setembro, 287/2003, de 12 de novembro, 32/2012, de 13 de fevereiro, 127/2012, de 21 de junho, 298/92, de 31 de dezembro, 164/99, de 13 de maio, e 42/2001, de 9 de fevereiro	Artigo 13.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Artigo 15.º - N - Prédios urbanos arrendados)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 240/2012, de 10 de agosto</a> <a href="#">DR I S n.º 155</a>	COFAP

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">65/2012, de 20 de dezembro</a>	Altera o artigo 47.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos - Sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março	_____	_____	Não carece de regulamentação	CACDLG
<a href="#">66/2012, de 31 de dezembro</a>	Procede à sexta alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à quarta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, determinando a aplicação do regime dos feriados e do Estatuto do Trabalhador-Estudante, previstos no Código do Trabalho, aos trabalhadores que exercem funções públicas, e revoga o Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 190/99, de 5 de junho	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">66-A/2012, de 31 de dezembro</a>	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2013	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">66-B/2012, de 31 de dezembro</a>	Orçamento do Estado para 2013	Artigo 7.º Transferência de património edificado	30 de setembro de 2013 (3 meses após o final do 1.º semestre de 2013)	Dentro do prazo de regulamentação	COFAP
		Artigo 14.º Transferências para fundações	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 125/2013, de 28 de março</a> <a href="#">DR I S n.º 62</a>	
		Artigo 15.º Financiamento a fundações, associações e outras entidades e avaliação de observatórios	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 59.º Contratos a termo resolutivo	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 75.º Contratos de aquisição de serviços	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 16/2013, de 17 de janeiro</a> <a href="#">DR I S n.º 12</a>	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">66-B/2012, de 31 de dezembro</a> (cont.)	Orçamento do Estado para 2013	Artigo 79.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Artigo 6.º - A – Contribuições)	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COFAP
		Artigo 103.º Regularização extraordinária dos pagamentos aos fornecedores	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Artigo 167.º Mecanismos de garantia em relação a dívidas de municípios a sistemas multimunicipais	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 182.º Alteração à Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro (Artigo 18.º - Regulamentação)	31 de abril de 2013 (120 dias)	Não regulamentado	
		<b>AL</b> Artigo 237.º Autorização legislativa para a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2011/16/UE, do Conselho, de 15 de fevereiro (cooperação administrativa no domínio da fiscalidade)	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 61/2013, de 10 de maio</a> <a href="#">DR I S n.º 90</a>	
		<b>AL</b> Artigo 238.º Autorização legislativa relativa ao âmbito de aplicação do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Artigo 239.º Autorização legislativa no âmbito do imposto do selo	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">66-B/2012, de 31 de dezembro</a> (cont.)	Orçamento do Estado para 2013	AL Artigo 240.º Autorização legislativa no âmbito do imposto sobre o valor acrescentado	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COFAP
		AL Artigo 241.º Autorização legislativa no âmbito do imposto sobre o valor acrescentado	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 71/2013, de 30 de maio</a> <a href="#">DR I S n.º 104</a>	
		AL Artigo 242.º Autorização legislativa – IRC – Transferência de residência de sociedade para o estrangeiro e cessação de atividade de entidades não residentes	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Artigo 243.º Autorização legislativa relativa ao regime especial de tributação dos rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Artigo 244.º Autorização legislativa no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código Fiscal do Investimento	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 82/2013, de 17 de junho</a> <a href="#">DR I S n.º 114</a>	
		AL Artigo 245.º Sistema de regulação de acesso e exercício de profissões	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 253.º Inclusão de combustíveis líquidos de baixo custo ( <i>low cost</i> ) nos postos de abastecimento	31 de dezembro de 2013 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 261.º Crédito à habitação bonificado	15 de janeiro de 2013	Não regulamentado	



Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">1/2013, de 3 de janeiro</a>	Primeira alteração à Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, consagrando nova redução na subvenção e no limite das despesas nas campanhas eleitorais, e quarta alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, limitando o montante da subvenção que pode ser canalizado para as despesas com <i>outdoors</i>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CACDLG
<a href="#">2/2013, de 10 de janeiro</a>	Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais <sup>23</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CSST
<a href="#">3/2013, de 14 de janeiro</a>	Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, que estabelece o regime jurídico do trabalho portuário <sup>24</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CSST
<a href="#">4/2013, de 14 de janeiro</a>	Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos (4.ª alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho)	_____	_____	Não carece de regulamentação	CACDLG
<a href="#">5/2013, de 22 de janeiro</a>	Simplifica o acesso à atividade transitória e ao transporte em táxi, através da eliminação dos requisitos de idoneidade e de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas, e ao transporte coletivo de crianças, através da eliminação dos requisitos de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas, alterando o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, o Decreto-Lei n.º 255/99, de 7 de julho, e a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna as Diretivas n.os 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno	_____	_____	Não carece de regulamentação	CEOP

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">6/2013, de 22 de janeiro</a>	Aprova os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi e de certificação das respetivas entidades formadoras	Artigo 9.º Formação inicial e formação contínua	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEOP
		Artigo 13.º Certificação de entidades formadores de motoristas de táxi	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">7/2013, de 22 de janeiro</a>	Aprova o regime de acesso e exercício das atividades de realização de auditorias energéticas, de elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia e de controlo da sua execução e progresso, nomeadamente mediante a emissão de relatórios de execução e progresso, no âmbito do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE) e no âmbito de aplicação do regulamento da gestão do consumo de energia para o setor dos transportes, aprovado pela Portaria n.º 228/90, de 27 de março, alterando o Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril <sup>25</sup>	Artigo 14.º (do Anexo I) Taxas	21 de fevereiro de 2013  (30 dias a contar da data de publicação da presente lei)	Não regulamentado	CEOP
		Artigo 14.º (do Anexo II) Taxas	21 de fevereiro de 2013  (30 dias a contar da data de publicação da presente lei)	Não regulamentado	
<a href="#">8/2013, de 22 de janeiro</a>	Autoriza o Governo a aprovar o regime jurídico-laboral dos trabalhadores dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, bem como a alterar a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro	Artigo 1.º Objeto	26 de julho de 2013  (180 dias)	<a href="#">DL n.º 47/2013, de 5 de abril</a> <a href="#">DR I S n.º 67</a>	COFAP

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">9/2013, de 28 de janeiro</a>	Aprova o regime sancionatório do setor energético, transpondo, em complemento com a alteração aos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, as Diretivas n.ºs 2009/72/CE e 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelecem regras comuns para o mercado interno da eletricidade e do gás natural e revogam, as Diretivas n.ºs 2003/54/CE e 2003/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003 <sup>26</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CEOP
<a href="#">10/2013, de 28 de janeiro</a>	Procede à 5.ª alteração da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, à 3.ª alteração da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, e à 7.ª alteração da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, no sentido de se atribuir maior eficácia à proteção do consumidor <sup>27</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CEOP
<a href="#">11/2013, de 28 de janeiro</a>	Estabelece um regime temporário de pagamento dos subsídios de Natal e de férias para vigorar durante o ano de 2013 <sup>28</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CSST
<a href="#">11-A/2013, de 28 de janeiro</a>	Reorganização administrativa do território das freguesias	Artigo 6.º Transmissão global de direitos e deveres	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAOTPL
<a href="#">12/2013, de 29 de janeiro</a>	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, que procede à primeira alteração ao Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto	_____	_____	Não carece de regulamentação	CECC
<a href="#">13/2013, de 31 de janeiro</a>	Estabelece o regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos <sup>29</sup>	Artigo 17.º Regulamentação	1 de maio de 2013 (90 dias)	<a href="#">Port. n.º 207-A/2013, de 25 de junho</a> <a href="#">DR I S n.º 120 - Supl.</a>	CEOP
<a href="#">14/2013, de 31 de janeiro</a>	Primeira alteração à Lei n.º 12/97, de 21 de maio, que regula a atividade de transporte de doentes por corpos de bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa	_____	_____	Não carece de regulamentação	CS

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">15/2013, de 8 de fevereiro</a>	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de mediação imobiliária, conformando-o com a disciplina constante do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno	Artigo 42.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 199/2013, de 31 de maio</a> <a href="#">DR I S n.º 105</a>	CEOP
<a href="#">16/2013, de 08 de fevereiro</a>	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina <sup>30</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CS
<a href="#">17/2013, de 18 de fevereiro</a>	Terceira alteração à Lei n.º 9/91, de 9 de abril (Estatuto do Provedor de Justiça)	_____	_____	Não carece de regulamentação	CACDLG
<a href="#">18/2013, de 18 de fevereiro</a>	Autoriza o Governo a aprovar os princípios e regras gerais aplicáveis ao setor público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas, bem como a alterar os regimes jurídicos do setor empresarial do Estado e das empresas públicas e a complementar o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais	Artigo 1.º Objeto	22 de agosto de 2013 (180 dias)	Não regulamentado	COFAP
<a href="#">19/2013, de 21 de fevereiro</a>	29.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e primeira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas <sup>31</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CACDLG
<a href="#">20/2013, de 21 de fevereiro</a>	20.ª alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro <sup>32</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CACDLG
<a href="#">21/2013, de 21 de fevereiro</a>	Procede à terceira alteração ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro <sup>33</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CACDLG

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">22/2013, de 26 de fevereiro</a>	Estabelece o estatuto do administrador judicial <sup>34</sup>	Artigo 11.º Direitos dos administradores judiciais	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CACDLG
		Artigo 12.º Deveres	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">23/2013, de 5 de março</a>	Aprova o regime jurídico do processo de inventário, altera o Código Civil, o Código do Registo Predial, o Código do Registo Civil e o Código de Processo Civil	Artigo 6.º Entrega de documentos, citações e notificações (Anexo - Artigo 21.º - Requerimento inicial / Artigo 47.º - Saneamento do processo e marcação da conferência preparatória / Artigo 67.º - Responsabilidade pelas custas / Artigo n.º 83.º - Taxas, honorários e multas / Artigo 84.º - Apoio judiciário	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 278/2013, de 26 de agosto</a> <a href="#">DR I S n.º 163</a>	CACDLG
<a href="#">24/2013, de 20 de março</a>	Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP) <sup>35</sup>	Artigo 6.º Necessidade de formação para a prática do mergulho	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CECC
		Artigo 10.º Misturas respiratórias	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 15.º Níveis oficiais de instrutores	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">24/2013, de 20 de março</a> (cont. )	Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP) <sup>35</sup>	Artigo 34.º Equivalências entre os mergulhadores profissionais e os mergulhadores desportivos e recreativos	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CECC
		Artigo 43.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Desp. n.º 10392/2013, de 9 de agosto</a> <a href="#">DR II S n.º 153</a>	
<a href="#">25/2013, de 8 de abril</a>	Autoriza o Governo a rever o regime jurídico dos organismos de investimento coletivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de outubro	Artigo 1.º Objeto	5 de outubro de 2013 (180 dias)	<a href="#">DL n.º 63-A/2013, de 10 de maio</a> <a href="#">DR I S n.º 90 - Supl.</a>	COFAP
<a href="#">26/2013, de 11 de abril</a>	Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de abril, e o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro	Artigo 24.º Certificação das entidades formadoras, cursos de formação e prova de conhecimento	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAM
		Artigo 42.º Operador aéreo agrícola e piloto agrícola	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 51.º Planos de ação nacionais	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 60.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">27/2013, de 12 de abril</a>	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam <sup>36</sup>	Artigo 31.º Regulamentação	11 de junho de 2013  (30 dias após publicação)	<a href="#">Port. n.º 191/2013, de 24 de maio</a>  <a href="#">DR I S n.º 100</a>	CEOP
<a href="#">28/2013, de 12 de abril</a>	Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional	Artigo 17.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CDN
<a href="#">29/2013, de 19 de abril</a>	Estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública <sup>37</sup>	Artigo 14.º Homologação de acordo obtido em mediação	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 280/2013, de 26 de agosto</a>  <a href="#">DR I S n.º 163</a>	CACDLG
		Artigo 48.º Regime jurídico complementar	18 de julho de 2013  (3 meses) <sup>38</sup>	Não regulamentado	
<a href="#">30/2013, de 8 de maio</a>	Lei de Bases da Economia Social <sup>39</sup>	Artigo 13.º Desenvolvimento legislativo	4 de dezembro de 2013  (180 dias a contar da entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 30 dias após a publicação)	Dentro do prazo de regulamentação	CSST
<a href="#">31/2013, de 10 de maio</a>	Concede autorização legislativa ao Governo no âmbito da aprovação do regime jurídico aplicável às práticas individuais restritivas do comércio	Artigo 1.º Objeto	11 de novembro de 2013  (180 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	CEOP
<a href="#">32/2013, de 10 de maio</a>	Estabelece o regime a que deve obedecer a implementação e utilização de sistemas de transportes inteligentes, transpondo a Diretiva n.º 2010/40/UE, de 7 de julho, que estabelece um quadro para a implementação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte <sup>40</sup>	Artigo 3.º Implementação de STI, domínios e ações prioritárias	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEOP

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">33/2013, de 16 de maio</a>	Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo	_____	_____	Não carece de regulamentação	CEOP
<a href="#">34/2013, de 16 de maio</a>	Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal) <sup>41 42</sup>	Artigo 65.º Regulamentação	14 de agosto de 2013 (60 dias)	<a href="#">Port. n.º 261/2013, de 14 de agosto</a> <a href="#">DR I S n.º 156</a> <a href="#">Desp n.º 10703/2013, de 19 de agosto</a> <a href="#">DR II S n.º 158</a> <a href="#">Port. n.º 272/2013, de 20 de agosto</a> <a href="#">DR I S n.º 159</a> <a href="#">Port. n.º 273/2013, de 20 de agosto</a> <a href="#">DR I S n.º 159</a> Parcialmente regulamentado	CACDLG
<a href="#">35/2013, de 11 de junho</a>	Procede à segunda alteração à Lei n.º 88-A/97, de 25 de julho, que regula o acesso da iniciativa económica privada a determinadas atividades económicas	_____	_____	Não carece de regulamentação	CAOTPL
<a href="#">36/2013, de 12 de junho</a>	Aprova o regime de garantia de qualidade e segurança dos órgãos de origem humana destinados a transplantação no corpo humano, de forma a assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana, transpondo a Diretiva n.º 2010/53/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, relativa a normas de qualidade e segurança dos órgãos humanos destinados a transplantação	Artigo 27.º Regulamentação	13 de outubro de 2013 (120 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	CS
<a href="#">37/2013, de 14 de junho</a>	Procede à sétima alteração à lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de novembro, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados membros	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP



Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">38/2013, de 18 de junho</a>	Estabelece o regime aplicável aos centros de armazenagem de sémen de bovinos, procedendo, ainda, à conformação do referido regime com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e aos serviços no mercado interno, bem como com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho <sup>43</sup>	Artigo 28.º  Regulamentação	16 de setembro de 2013  (90 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	CAM
<a href="#">39/2013, de 21 de junho</a>	Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas <sup>44</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">40/2013, de 25 de junho</a>	Aprova a lei de organização e funcionamento do conselho de fiscalização da base de dados de perfis de ADN e procede à primeira alteração à Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro <sup>45</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CACDLG
<a href="#">41/2013, de 26 de junho</a>	Aprova o Código de Processo Civil <sup>46</sup>	Artigo 132.º - Tramitação eletrónica / Artigo 172.º - Formas de requisição e comunicação de atos / Artigo 240.º - Formalidades da citação edital por incerteza do lugar / Artigo 552.º - Requisitos da petição inicial	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 280/2013, de 26 de agosto</a>  <a href="#">DR I S n.º 163</a>	CACDLG

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">41/2013, de 26 de junho</a> (cont.)	Aprova o Código de Processo Civil <sup>46</sup>	Artigo 132.º - Tramitação eletrónica / Artigo 552.º - Requisitos da petição inicial / Artigo 626.º - Execução da decisão judicial condenatória / Artigo 712.º - Tramitação eletrónica do processo / Artigo 719.º - Repartição de competências / Artigo 720.º - Agente de execução / Artigo 722.º - Desempenho das funções por oficial de justiça / Artigo 724.º - Requerimento executivo / Artigo 749.º - Diligências prévias à penhora / Artigo 753.º - Realização e notificação da penhora / Artigo 754.º - Dever de informação e comunicação / Artigo 755.º - Realização da penhora de coisas imóveis / Artigo 780.º - Penhora de depósitos bancários / Artigo 786.º - Citações / Artigo 817.º - Publicidade da venda / Artigo 836.º - Venda em depósito público ou equiparado / Artigo 837.º - Venda em leilão eletrónico	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 284/2013, de 29 de agosto</a> <a href="#">DR I S n.º 166</a>	CACDLG
		Artigo 228.º - Citação de pessoa singular por via postal / Artigo 229.º - Domicílio convencionado	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 275/2013, de 21 de agosto</a> <a href="#">DR I S n.º 160</a>	
		Artigo 749.º - Diligências prévias à penhora / Artigo 780.º - Penhora de depósitos bancários	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 279/2013, de 26 de agosto</a> <a href="#">DR I S n.º 163</a>	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">42/2013, de 3 de julho</a>	Procede à oitava alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), alterando as regras do barramento seletivo de comunicações relativo a serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem e serviço de audiotexto <sup>47</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CEOP
<a href="#">43/2013, de 3 de julho</a> (Anulada) <sup>48</sup>	Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)	_____	_____	_____	_____
<a href="#">44/2013, de 3 de julho</a>	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, permitindo o reembolso do valor de planos poupança para pagamento de contratos de crédito à habitação	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">45/2013, de 3 de julho</a>	Procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários	_____	_____	Não carece de regulamentação	CACDLG
<a href="#">46/2013, de 4 de julho</a>	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, reforçando os requisitos da sua detenção e os regimes penal e contraordenacional <sup>49</sup>	Artigo 3.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro (Artigo 5.º A – Comprovativo de aprovação em formação)	Sem prazo de regulamentação	<a href="#">Port. n.º 208/2013, de 26 de junho</a> <a href="#">DR I S n.º 121</a>	CACDLG
<a href="#">47/2013, de 10 de julho</a>	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas <sup>50</sup>	Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio (Artigo 45.º - Certificação de entidades formadoras de projetistas e instaladores ITUR / Artigo 78.º - Certificação de entidades formadoras de projetistas e instaladores ITED)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEOP

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">48/2013, de 16 de julho</a>	Procede à sexta alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">49/2013, de 16 de julho</a>	Aprova o crédito fiscal extraordinário ao investimento	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">50/2013, de 24 de julho</a>	Quinta alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições	_____	_____	Não carece de regulamentação	CACDLG
<a href="#">51/2013, de 24 de julho</a>	Procede à primeira alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, do Código dos Impostos Especiais de Consumo, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de junho, e à Lei n.º 28/2012, de 31 de julho, e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro <sup>51</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">52/2013, de 25 de julho</a>	Procede à segunda alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança	_____	_____	Não carece de regulamentação	CECC

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">53/2013, de 26 de julho</a>	Altera o Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, clarificando o enquadramento fiscal das compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios, bem como das bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo, pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do contrato-programa de preparação para os Jogos Surdolímpicos, e dos respetivos prémios atribuídos por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">LO 1/2013, de 29 de julho</a>	Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade) <sup>52</sup>	Artigo 2.º Regulamentação	27 de outubro de 2013 (90 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	CACDLG
<a href="#">54/2013, de 31 de julho</a>	Primeira alteração à Lei n.º 78/2001, de 13 de julho (Lei de organização, competência e funcionamento dos julgados de paz), aperfeiçoando alguns aspetos de organização e funcionamento dos julgados de paz <sup>53</sup>	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 78/2001, de 13 de julho (Artigo 5.º - Custas / Artigo 33.º - Listas de mediadores)	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CACDLG
<a href="#">55/2013, de 8 de agosto</a>	Completa a transposição da Diretiva n.º 2003/49/CE, do Conselho, de 3 de junho de 2003, relativa a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties efetuados entre sociedades associadas de Estados membros diferentes, e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">56/2013, de 14 de agosto</a>	Primeira alteração à Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, que estabelece o regime fiscal específico das sociedades desportivas	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">57/2013, de 14 de agosto</a>	Autoriza o Governo a rever o regime sancionatório constante do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de maio, aplicável no âmbito do regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março	Artigo 1.º  Objeto	15 de fevereiro de 2014  (180 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	CSST
<a href="#">58/2013, de 20 de agosto</a>	Aprova os requisitos de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpôs a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais <sup>54</sup>	Artigo 2.º  Qualificações profissionais dos peritos qualificados para a certificação energética	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEOP
		Artigo 3.º  Qualificações profissionais dos técnicos de instalação e manutenção de edifícios e sistemas	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 13.º  Norma transitória	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">59/2013, de 23 de agosto</a>	Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">60/2013, de 23 de agosto</a>	Procede à 30.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, à quarta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, e à primeira alteração às Leis n.º 101/2001, de 25 de agosto, e 45/2011, de 24 de junho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão Quadro 2002/629/JAI, do Conselho	_____	_____	Não carece de regulamentação	CACDLG
<a href="#">61/2013, de 14 de agosto</a>	Estabelece o regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas <sup>55</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CACDLG
<a href="#">62/2013, de 26 de agosto</a>	Lei da Organização do Sistema Judiciário <sup>56</sup>	Artigo 143.º Conservação e eliminação de documentos	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CACDLG
		Artigo 181.º Normas complementares	25 de outubro de 2013 (60 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	
<a href="#">63/2013, de 27 de agosto</a>	Instituição de mecanismos de combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços em relações de trabalho subordinado - primeira alteração à Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, e quarta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro <sup>57</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CSST
<a href="#">64/2013, de 27 de agosto</a>	Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e revoga a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, e a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro <sup>58</sup>	Artigo 5.º Reporte de informação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	COFAP

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">65/2013, de 27 de agosto</a>	Aprova os requisitos de acesso e exercício das atividades das empresas de manutenção de instalações de elevação e das entidades inspetoras de instalações de elevação, e seus profissionais, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno <sup>59</sup>	Artigo 33.º Taxas	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CEOP
		Artigo 39.º Organismos de formação de atualização	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">66/2013, de 27 de agosto</a>	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, que no uso da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 8/2013, de 22 de janeiro, aprova o regime jurídico-laboral dos trabalhadores dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, alterando a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro	_____	_____	Não carece de regulamentação	CNECP
<a href="#">67/2013, de 28 de agosto</a>	Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">68/2013, de 29 de agosto</a>	Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro <sup>60</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP



Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">69/2013, de 30 de agosto</a>	Quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho	_____	_____	Não carece de regulamentação	CSST
<a href="#">70/2013, de 30 de agosto</a>	Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho <sup>61</sup>	Artigo 59.º Regulamentação	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CSST
<a href="#">LO 2/2013, de 2 de setembro</a>	Aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas <sup>62</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	COFAP
<a href="#">71/2013, de 2 de setembro</a>	Regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais <sup>63</sup>	Artigo 21.º Regulamentação	28 de fevereiro de 2014 (180 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	CS
<a href="#">72/2013, de 3 de setembro</a>	Décima terceira alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro <sup>64</sup>	Artigo 9.º Regulamentação	1 de janeiro de 2014 (120 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	CEOP
<a href="#">73/2013, de 3 de setembro</a>	Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais <sup>65</sup>	Artigo 15.º Poderes tributários	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	CAOTPL
		Artigo 17.º Liquidação e cobrança de impostos	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
		Artigo 47.º Regulamentação	1 de janeiro de 2014 (120 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 87.º Regulamentação do Fundo de Apoio Municipal	1 de janeiro de 2014 (120 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 88.º Índice de Desenvolvimento Social	Sem prazo de regulamentação	Não regulamentado	
<a href="#">74/2013, de 6 de setembro</a>	Cria o Tribunal Arbitral do Desporto e aprova a respetiva lei <sup>66</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CACDLG

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">75/2013, de 12 de setembro</a>	Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico <sup>67</sup>	_____	_____	Não carece de regulamentação	CAOTPL

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, a presente lei entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a presente lei entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

<sup>3</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

<sup>4</sup> Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

<sup>5</sup> Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 25/2012, de 16 de julho, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

<sup>6</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, a presente lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

<sup>7</sup> Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

<sup>8</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

<sup>9</sup> Nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

<sup>10</sup> Nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

<sup>11</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, a presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do 2.º mês seguinte ao da sua publicação.

<sup>12</sup> Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

<sup>13</sup> Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 45/2012, de 29 de agosto, a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

<sup>14</sup> Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, a presente lei entra em vigor no início do ano escolar de 2012-2013.

<sup>15</sup> Nos termos da Base XXXV da Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subjacente à sua publicação.

<sup>16</sup> Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

<sup>17</sup> Nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação, com exceção os artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º que entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.

<sup>18</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, para efeitos de preparação da implementação do modelo de governo da cidade de Lisboa, designadamente da instalação das novas juntas de freguesia, a presente lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação. Acrescenta o n.º 2 que os efeitos previstos na presente lei têm a sua eficácia plena na sequência das próximas eleições autárquicas.

<sup>19</sup> Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro, a presente lei entra em vigor no 1.º dia do 2.º mês posterior à sua publicação.

<sup>20</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 59/2012, de 9 de novembro, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

<sup>21</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, a presente lei entra em vigor 10 dias após a sua publicação. De acordo com o n.º 2 da mesma lei, o disposto nos artigos 9.º e 15.º da presente lei entram em vigor na data de entrada em vigor da lei a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º.

<sup>22</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro, o disposto nos artigos 2.º a 4.º da presente lei produz efeitos após a cessação da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal celebrado com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu; e após a avaliação geral dos prédios rústicos prevista no artigo 16.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

- <sup>23</sup> Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 53.º, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
- <sup>24</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.
- <sup>25</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, a presente lei produz efeito no dia seguinte ao da publicação da portaria referida nos n.ºs 4 dos artigos 14.º os anexos I e II.
- <sup>26</sup> Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.
- <sup>27</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.
- <sup>28</sup> Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 11/2013, de 28 de janeiro, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2013.
- <sup>29</sup> Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro, a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, com exceção do artigo 17.º, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>30</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 16/2013, de 8 de fevereiro, a presente lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.
- <sup>31</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
- <sup>32</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
- <sup>33</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 21/2013, de 21 de fevereiro, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
- <sup>34</sup> Nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.
- <sup>35</sup> Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 24/2013, de 20 de março, a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.
- <sup>36</sup> Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.
- <sup>37</sup> Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
- <sup>38</sup> Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, no prazo de três meses, o Governo regulamenta um mecanismo de fiscalização do exercício da atividade da mediação privada.
- <sup>39</sup> Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
- <sup>40</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 32/2013, de 10 de maio, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.
- <sup>41</sup> Nos termos do artigo 69.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.
- <sup>42</sup> Nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, o Governo promove a avaliação do regime jurídico que regula o exercício de segurança privada três anos após a entrada em vigor da presente lei.
- <sup>43</sup> Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 38/2013, de 18 de junho, a presente lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.
- <sup>44</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 39/2013, de 21 de junho, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2013.
- <sup>45</sup> Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.
- <sup>46</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, a presente lei entra em vigor no dia 1 de setembro de 2013.
- <sup>47</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, a presente lei entra em vigor 45 dias após a data da sua publicação, com exceção do disposto no artigo 4.º que entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.
- <sup>48</sup> Nos termos da Declaração de Retificação n.º 33/2013, de 29 de julho de 2013, a Lei n.º 43/2013, de 3 de julho, «Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)», publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 3 de julho de 2013, foi, por lapso, publicada como lei e não como lei orgânica, pelo que se anula a referida publicação, procedendo-se à sua publicação autónoma e integral, e atribuindo-se-lhe a designação de lei orgânica com numeração própria.
- <sup>49</sup> Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 46/2013, de 4 de julho, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
- <sup>50</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.
- <sup>51</sup> Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 51/2013, de 24 de junho, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação com exceção da alteração introduzida pela presente lei ao artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que reporta os seus efeitos à data da entrada em vigor da referida lei.
- <sup>52</sup> Nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Lei Orgânica n.º 1/2013, de 29 de julho, a presente lei produz efeitos na data de início de vigência das alterações efetuadas do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, ou seja, no prazo de 90 dias a contar publicação da presente lei.
- <sup>53</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, a presente lei entra em vigor no dia 1 de setembro de 2013. Acrescentam os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo e diploma que as alterações aos artigos 16.º, 21.º, 30.º, 51.º e 53.º produzem efeitos na data de entrada em vigor da Lei da Mediação, aprovada pela Lei n.º 29/2013, de 19 de abril e que as alterações ao n.º 1 do artigo 62.º só entram em vigor na data da entrada em vigor da nova lei de organização do sistema judiciário.
- <sup>54</sup> Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2013.

- 
- <sup>55</sup> Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.
- <sup>56</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 188.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, a presente lei entra em vigor na data de início da produção de efeitos do decreto-lei que aprova o Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais. Os artigos 172.º, 181.º e 182.º entram em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei; os n.ºs 2 e 3 do artigo 184.º não produzem efeitos durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, em 17 de maio de 2011; e o artigo 186.º entra em vigor imediatamente após a entrada em vigor da Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, que aprova o Código de Processo Civil.
- <sup>57</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.
- <sup>58</sup> Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, a presente lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.
- <sup>59</sup> Nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, a presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.
- <sup>60</sup> Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção dos artigos 2.º a 4.º que produzem efeitos a partir do 30.º dia após a data da sua publicação.
- <sup>61</sup> Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, a presente lei entra em vigor no dia 1 de outubro de 2013, com exceção do n.º 2 do artigo 59.º que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>62</sup> Nos termos do artigo 74.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, a presente lei orgânica entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2014.
- <sup>63</sup> Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
- <sup>64</sup> Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, a presente lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação, com exceção do artigo 9.º que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- <sup>65</sup> Nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2014.
- <sup>66</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, a presente lei entra em vigor em 90 dias após a instalação do TAD.
- <sup>67</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da realização das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais imediatamente subsequentes à sua publicação, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º.

**SIGLAS UTILIZADAS**

<b>ACR</b>	Artigos que carecem de regulamentação
<b>AL</b>	Autorização Legislativa
<b>AV</b>	Aviso
<b>CACDLG</b>	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
<b>CAE</b>	Comissão de Assuntos Europeus
<b>CAM</b>	Comissão de Agricultura e Mar
<b>CAOTPL</b>	Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local
<b>CDN</b>	Comissão de Defesa Nacional
<b>CECC</b>	Comissão de Educação, Ciência e Cultura
<b>CEOP</b>	Comissão de Economia e Obras Públicas
<b>CNECP</b>	Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas
<b>COFAP</b>	Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
<b>CPECC</b>	Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação
<b>CS</b>	Comissão de Saúde
<b>CSST</b>	Comissão de Segurança Social e Trabalho
<b>DC</b>	Despacho Conjunto
<b>Desp.</b>	Despacho
<b>Desp. Ext.</b>	Despacho - Extrato
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DN</b>	Despacho Normativo
<b>DReg</b>	Decreto Regulamentar
<b>DR</b>	Diário da República
<b>LAL</b>	Lei de Autorização Legislativa
<b>Port.</b>	Portaria
<b>RAR</b>	Resolução da Assembleia da República
<b>RCM</b>	Resolução do Conselho de Ministros
<b>Reg.</b>	Regulamento